

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONCORRÊNCIA

CONCORRENCIA 006/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA .....

### DECRETO

DECRETO.....



**CONCORRENCIA 006/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - EXECUÇÃO DE  
REMANESCENTE DE OBRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/24**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente o disposto no art. 90, §§ 4º e 7º, bem como no art. 71, inciso IV, **considerando a rescisão do contrato anteriormente firmado por descumprimento contratual, e após análise e parecer favorável do Agente de Contratação, da Consultoria Jurídica e do Controle Interno**, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 006/2024, cujo critério de julgamento foi MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **execução do remanescente da obra de pavimentação**, com o seguinte objeto Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em paralelepípedo no Distrito de Tijuaçu, município de Senhor do Bonfim/BA, conforme condições previstas no edital e seus anexos, à empresa abaixo indicada, **convocada na ordem de classificação do certame**, nas mesmas condições ofertadas na proposta original:

**Empresa:** ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ nº:** 10.686.207/0001-15

**Item:** 1

**Valor saldo remanescente da obra:** R\$ 954.373,16 (novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)

Fica a empresa adjudicatária convocada para, observadas as formalidades legais, proceder à assinatura do respectivo contrato administrativo.

Senhor do Bonfim-BA, 06 de março de 2026.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

*Laércio Muniz de Azevedo Júnior*  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 216/2026  
De 06 de abril de 2026**

**“Regulamenta a realização de visitas domiciliares para fins de Ação de Qualificação Cadastral 2026, monitoramento e atualização do Cadastro Único (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, com foco em beneficiários unipessoais e famílias quilombolas, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a integridade das informações constantes no Cadastro Único (CadÚnico) e no Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de registros de beneficiários unipessoais no Município, especialmente em territórios quilombolas, sem a devida verificação in loco;

**CONSIDERANDO** que a visita domiciliar constitui instrumento importante para validação das informações declaradas, notadamente quanto à composição familiar e residência;

**CONSIDERANDO** que, embora a normativa federal preveja tratamento diferenciado para beneficiários unipessoais pertencentes a comunidades quilombolas, tal dispensa não afasta a necessidade de verificação em casos de inconsistência, suspeita de irregularidade ou averiguação cadastral;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir fraudes, inconsistências cadastrais e garantir maior eficiência na gestão do Cadastro Único;

**CONSIDERANDO** as estratégias de intensificação de Ação de Qualificação Cadastral 2026 e monitoramento, implementadas pelo Município a partir dos anos de 2025 e 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações coordenadas, inclusive por meio de mutirões, para atualização cadastral e regularização de pendências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, a realização de visitas domiciliares como instrumento de Ação de Qualificação Cadastral 2026 monitoramento e atualização das informações constantes no Cadastro Único (CadÚnico) e no Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** As visitas domiciliares terão como objetivos:

- I – verificar a veracidade das informações declaradas pelos beneficiários;
- II – confirmar a composição familiar e a condição de residência;
- III – identificar inconsistências cadastrais ou indícios de irregularidade;
- IV – promover a atualização dos dados cadastrais;
- V – assegurar a correta focalização das políticas públicas.

**Art. 3º** As ações de visita domiciliar deverão priorizar:

- I – beneficiários classificados como unipessoais;
- II – registros inseridos ou atualizados sem verificação domiciliar;
- III – beneficiários residentes em territórios quilombolas;
- IV – cadastros com indícios de inconsistência, duplicidade ou suspeita de fraude;
- V – situações apontadas em relatórios de averiguação cadastral.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Nos casos de beneficiários unipessoais residentes em comunidades quilombolas, a visita domiciliar será realizada sempre que houver:

- I - inconsistência nas informações declaradas;
- II - indícios de composição familiar divergente;
- III - necessidade de averiguação cadastral;
- IV - bloqueio ou pendência relacionada ao benefício.

**Parágrafo único.** A atuação municipal observará as normativas federais vigentes, sem prejuízo da adoção de medidas locais de verificação quando necessárias à garantia da regularidade cadastral.

**Art. 5º** Fica instituída a realização de mutirões periódicos de visitas domiciliares, coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação de cadastradores de campo e equipes técnicas, visando:

- I - atualização massiva de cadastros;
- II - regularização de pendências;
- III - verificação de beneficiários unipessoais;
- IV - melhoria da qualidade das informações cadastrais.

**Art. 6º** As visitas domiciliares deverão ser devidamente registradas em sistema próprio, contendo, no mínimo:

- I - identificação do beneficiário;
- II - data e horário da visita;
- III - informações coletadas e constatadas;
- IV - registro fotográfico ou documental, quando necessário;
- V - identificação do agente responsável pela visita.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir declaração ou documento comprobatório de regularidade cadastral, após a realização da visita domiciliar e atualização das informações, com a finalidade de:

- I - comprovar a situação cadastral do beneficiário;
- II - auxiliar na regularização de pendências junto a instituições financeiras;
- III - viabilizar o acesso a benefícios e serviços, inclusive em casos de bloqueio de aplicativos bancários, como o "Caixa Tem".


**Art.8º** Os beneficiários deverão colaborar com as equipes de fiscalização, prestando informações verídicas e permitindo o acesso para realização da visita domiciliar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** A constatação de irregularidades poderá ensejar:

- I - atualização ou correção cadastral;
- II - comunicação aos órgãos competentes;
- III - aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação federal.

**Art.10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

Senhor do Bonfim ,Bahia, 06 de abril de 2026.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)